

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N. 239/2021
CONCORRÊNCIA N. 239/2021**

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 04/2017, torna público que, no dia 27/01/2022, às 09 horas (horário de Brasília – DF), será realizada licitação na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a contratação de pessoa jurídica especializada, para serviços médicos e técnicos para a Rede Pública Municipal de Saúde, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **EMPREITADA POR GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA**. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 239/2021, será regida pela Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Lei Federal n. 12.846/2013, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta, devidamente lacrados, deverão ser protocolizados, **impreterivelmente, até às 17 horas do dia 26/01/2022**, no Setor de Compras, Prefeitura de Maravilha, localizada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89874-000. Será aceita a documentação remetida via correios ou transportadora, desde que de entrada até às 17 horas do dia 26/01/2022.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

DATA DA ABERTURA: 27/01/2022

HORÁRIO: 09 horas

LOCAL: Sala de reuniões n. 02 – Prefeitura de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

01. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica especializada, para serviços médicos e técnicos para a Rede Pública Municipal de Saúde. Conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo.

1.2. O valor estimado para a execução da prestação do serviço é de **R\$ 684.672,00** (seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais), cujo valor é estabelecido como **máximo a ser praticado**.

LOTE N. 01		Contratação de pessoa jurídica especializada, para execução de serviços médicos e técnicos para a Rede Pública Municipal de Saúde, Equipe 01.	
Item	Quant.	Descrição	Cotação máxima unitária R\$
01	12 meses	Médico Clínico Geral – Segunda à Sexta – Feira, 20 horas semanais.	12.265,00
02	12 meses	Farmacêutica 20 horas semanais.	6.480,00
03	12 meses	Enfermeiro, 20 horas semanais	5.205,00
04	12 meses	Técnico (a) Enfermagem, 20 horas semanais.	2.408,00
05	12 meses	Assistente Administrativo 40 horas semanais.	4.340,00
COTAÇÃO MÁXIMA DO LOTE R\$		30.698,00 (trinta mil seiscientos e noventa e oito reais)	
LOTE N. 02		Contratação de pessoa jurídica especializada, para execução de serviços médicos e técnicos para a Rede Pública Municipal de Saúde, Equipe 02.	
Item	Quant.	Descrição	Cotação máxima unitária R\$
06	12 meses	Médico Clínico Geral – Segunda à Sexta – Feira, 20 horas semanais.	12.265,00
07	12 meses	Farmacêutica 20 horas semanais.	6.480,00
08	12 meses	Enfermeiro, 20 horas semanais	5.205,00
09	12 meses	Técnico (a) Enfermagem, 20 horas semanais.	2.408,00
COTAÇÃO MÁXIMA DO LOTE R\$		26.358,00 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais)	
COTAÇÃO GLOBAL R\$		57.056,00 (cinquenta e sete mil, cinquenta e seis reais).	

2. DAS VISITAS

2.1. As proponentes deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar os locais da prestação dos serviços, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os serviços.

2.2. A visita aos locais da execução dos serviços deverá ser realizada junto com representante da Secretaria de Saúde do Município, responsável técnico da

proponente, devidamente identificado, e com comprovação de seu vínculo com a empresa a qual representa, no prazo de até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data estabelecida para a apresentação da proposta, devendo, a visita, ser previamente programada junto ao Secretária de Saúde; ao término da visita, será fornecido atestado que comprove sua realização, conforme modelo **ANEXO II**, este a ser anexado aos documentos de “Habilitação” (Envelope nº 01 - habilitação).

2.2.1. É facultado as proponentes apresentar declaração em substituição ao atestado de visita a que se refere o item 2.2., de que visitaram o local da prestação dos serviços com o seguinte conteúdo: *DECLARO, para os devidos fins e para que produza os efeitos jurídicos e legais, que a empresa_____ (razão social da empresa)_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n._____, através de seu representante legal, infra-assinado, visitou e examinou os locais dos serviços, e obteve para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas e realização dos serviços, sendo que não irá, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os locais onde serão prestados os serviços. Local e data. Assinatura.*

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do elemento n. 4.4.90.51.99 – Construção, ampliação e reforma de Centros Municipais de Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s).

4.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.3. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

b) Empresas associadas em Consórcio.

c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Maravilha – SC.

d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.

e) Servidor ou Dirigente da Prefeitura Municipal de Maravilha.

4.4. Poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas no Município de Maravilha - SC, na especialidade compatível com o objeto do presente Edital ou aqueles que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das propostas.

4.5. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s).

4.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião ou servidor público municipal habilitado, ou publicação conforme Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.7. A Comissão de Licitações consultará ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas via INTERNET, dispensadas as autenticações.

4.8. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

05. GARANTIA PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A empresa proponente deverá fornecer como parte integrante do **ENVELOPE N. 01**, cópia autenticada ou original, de comprovante de prestação de Garantia de proposta, no importe de 1% (um por cento) do valor da prestação do serviço, a fim de proteger o Município de Maravilha – SC contra atos ou omissões da licitante, dentre as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia com validade mínima de sessenta dias;

c) fiança bancária com validade mínima de sessenta dias;

5.1.2. A garantia de proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas, deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maravilha - SC, a qual emitirá Guia de Recolhimento competente;

5.1.3. Quando a garantia for prestada nas modalidades acima deverá se dar entrada da mesma no Protocolo da Prefeitura Municipal de Maravilha mediante carta. **O prazo de entrada da garantia até o 3º (terceiro) dia útil anterior da data de entrega da documentação e propostas, ou seja, até as 17 horas do dia 24/01/2022.**

5.1.4. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maravilha é o documento hábil para comprovar a prestação seguro garantia em dinheiro ou títulos da dívida pública, ficando a primeira via (original), da referida Guia de Recolhimento em poder da empresa e destinada, quando for o caso, a integrar o pedido de restituição da garantia prestada.

5.1.5. A devolução da garantia de proposta será feita após a publicação do contrato, com a empresa vencedora, mediante requerimento protocolado no **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, acompanhado da primeira via (original) da referida Guia de Recolhimento.

5.1.6. O proponente perderá a garantia de proposta se:

5.1.6.1. Solicitar a retirada de sua proposta durante o período de validade de sua proposta.

5.1.6.2. Não aceitar as correções do preço total na sua Proposta de Preços resultante da sua revisão quando do processamento das quantidades pelos preços unitários propostos pela Comissão Julgadora.

5.1.6.3. Caso o vencedor deixar de, no prazo especificado, assinar o contrato ou fornecer a garantia contratual exigida.

5.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.2.1. A garantia contratual visa acautelar a Administração por eventuais prejuízos causados ou danos causados pelo contratado, e será exigível do licitante vencedor no momento da assinatura da avença, no importe de **5% (cinco por cento) do valor global do contrato** dentre as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia com validade mínima de 12 meses.

c) fiança bancária com validade mínima de 12 meses.

5.2.2. A garantia de proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas, deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maravilha - SC, a qual emitirá Guia de Recolhimento competente;

5.2.3. Quando a garantia for prestada nas modalidades acima deverá se dar entrada da mesma no Protocolo da Prefeitura Municipal de Maravilha mediante carta. O prazo de entrada da garantia até o 1º (primeiro) dia útil anterior da data prevista para a assinatura contratual.

5.2.4. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maravilha é o documento hábil para comprovar a prestação seguro garantia em dinheiro ou títulos da dívida pública, ficando a primeira via (original), da referida Guia de Recolhimento em poder da empresa e destinada, quando for o caso, a integrar o pedido de restituição da garantia prestada.

5.2.5. A devolução da garantia contratual será feita após ao término da vigência contratual, mediante requerimento protocolado no MUNICÍPIO, acompanhado da primeira via (original) da referida Guia de Recolhimento.

5.2.6. A recusa do licitante vencedor em prestar a garantia contratual na forma do item 5.2 do presente Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global da prestação do serviço, com base na proposta apresentada pela empresa, não isentando o infrator da aplicação das demais penalidades dispostas no presente Edital e Lei Federal n. 8.666/1993.

5.2.7. Caso houver prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá fornecer garantia adicional, dentre as modalidades aqui previstas, até o limite do prazo aditado, independentemente da situação ocorrida (caso fortuito, força maior, etc), isentando-se o Contratante de qualquer despesa.

06. DA HABILITAÇÃO

A documentação para “Habilitação” e a “Proposta” econômica deverá ser apresentada em envelopes (invólucros) distintos, opacos, lacrados e endereçados ao MUNICÍPIO licitante.

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 001 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N. 239/2021
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 239/2021.
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ABERTURA: 27 de janeiro de 2021, às 09h.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores ou, registro comercial no caso de empresa individual;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida Lei;

6.1.1.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, (**Junta Comercial – Certidão Simplificada**), que comprove a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.1.3. Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI.

6.1.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.1.1.5. do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.1.7. As certidões que não apresentarem data de validade serão consideradas validas pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#).

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA / FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidões Negativas de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a Nova Lei de Falências), expedidas pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

6.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.

3) Sociedade criada no exercício em curso:

Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Demonstrativo da capacidade econômica - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\text{A) LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

$$\text{B) LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

C) Grau de Endividamento

$$\frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: 0,30}$$

Onde:

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

6.1.3.2.1 Apresentar cálculo, consoante fórmula acima, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e responsável técnico (Contador/Técnico Contábil).

6.1.3.3. Declaração da empresa proponente que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, consoante Art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/93 e, Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme anexo III.

6.1.3.4. Comprovante de que o licitante prestou a garantia a que alude o inciso III, da Art. 31, da Lei Federal n. 8.666/93, no valor de R\$ 6.846,72 (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais com setenta e dois centavos).

6.1.3.5. Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRA – Conselho Regional de Administração, em nome da Pessoa Jurídica licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do CRA/SC (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA);

6.1.3.6. Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRA - Conselho Regional de Administração, em nome da Pessoa Física Responsável(is) Técnico(s), sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do CRA/SC (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA), comprovar o vínculo do mesmo perante a empresa licitante;

6.1.3.7. Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da Pessoa Jurídica licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do CRM/SC (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA);

6.1.3.8. Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina, em nome da Pessoa Física Responsável(is) Técnico(s), sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do CRM/SC (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA) comprovar o vínculo do mesmo perante a empresa licitante;

6.1.3.9. Prova de Inscrição e Regularidade junto ao COREN – Conselho Regional de Enfermagem, em nome da Pessoa Jurídica licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do COREN/SC (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA);

6.1.3.10. Prova de Inscrição e Regularidade junto ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem, em nome da Pessoa Física Responsável(is) Técnico(s), sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do COREN/SC (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA); comprovar o vínculo do mesmo perante a empresa licitante;

Declaração individual de disponibilidade de cada profissional que prestarão os serviços, (nome, Cpf, profissão e nº de registro), **(ANEXO VI)** devidamente assinada pelos mesmos, comprovando o seu vínculo junto à empresa, que será comprovado da seguinte forma:

I - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

II – Contrato de Prestação de Serviço

III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

IV - Em se tratando de sociedade por ações, comprovar ser acionista, através do Termo de Transferência ou Aquisição de Ações;

6.1.3.11. Cópia da titulação do(s) profissionais(s) indicados, que prestarão os serviços no município, comprovando sua especialidade;

6.1.3.12. Certidão de Registro e Regularidade dos profissionais indicados junto a entidade competente (CRM);

6.1.3.13. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como Empresa de Cessão de Trabalhadores da Saúde, tendo em vista a terceirização da prestação de serviços Médicos SUS, em locais indicados pelo município;

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a empresa licitante, compatível em características, prazos e quantitativos, de serviços executados compatíveis ao objeto do presente edital.

6.1.4.2. Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado em Conselho de Classe, conforme item 6.1.4.3. alínea “a”, do presente Edital, devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;

6.1.4.3. Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

6.1.4.4. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Maravilha ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

6.1.4.5. A Comissão de Licitações consultará ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas via INTERNET, dispensadas as autenticações.

6.1.4.6. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.1.4.7. Atestado de visita ao local dos serviços emitido conforme item 2 e apresentado conforme **ANEXO II** deste Edital.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição:

II - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 002 (PROPOSTA COMERCIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N. 239/2021
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 239/2021
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ABERTURA: 27 de janeiro de 2021, às 09h.

7.2. A proposta deverá ser elaborada em uma via, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá ser datada, carimbada e assinada por representante legal em todas as vias e anexos.

7.3. A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) A proponente deverá apresentar **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, indicando as quantidades de serviços e o valor a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento Global, constantes no **ANEXO VI** deste edital, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos.

7.6. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

7.7. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

08. DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

8.1.1. Habilitação:

8.1.1.1. O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maravilha, no horário das 09 horas do dia 27 de janeiro de 2021.

8.1.1.2. A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a

documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

8.2 – Proposta:

8.2.1 – Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o decurso do prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o menor preço em regime de empreitada global. Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes. Para efeito de julgamento da proposta será considerado o **menor preço, em regime de empreitada por preço global**. O inhabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após decurso do prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.2.1.1. Caso configure-se a situação de empate ficto, conforme disposto na LC 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá dois dias úteis para ofertar nova proposta, na mesma formalidade, nos termos da referida Lei Complementar, ou, poderá desistir do benefício na própria sessão pública, caso queira.

8.3 - Critérios de julgamento:

8.3.1 – Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no item 1 deste edital.
- b)** Forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.
- c)** Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.2 – Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada global.

- a)** A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

9. DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, ou da hipótese de aplicação do disposto no art. 65, § 8º, da mesma lei, devendo ser utilizado como indexador o INPC, IGP-M ou Taxa SELIC, o que for menor.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, prestação dos serviços, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

10.2. A CONTRATADA não poderá sub-empregar os serviços a ela adjudicados.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem.

10.4. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

10.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertencam, bem como exclui o município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.

quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

10.6. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.7. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

10.8. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

10.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.10. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

10.11. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança do trabalho - EPIs, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço e supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao contratante, mensalmente, planilha detalhada das atividades.

10.12. A CONTRATADA deverá permitir, a fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, informar à Secretaria a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a execução dos serviços, assegurar a perfeita execução do serviço, conforme consta nas cláusulas deste contrato.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

11.2. A inexecução e rescisão do contrato processar-se-á considerando-se:

11.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

11.2.2. O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a)** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não execução dos serviços nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e)** A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f)** A sub-contratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k)** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que

está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.

11.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

12.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.2. Os atrasos na execução do serviço tanto nos prazos, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade.

12.3. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

13.1.1. Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

13.1.2. Multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

13.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

13.1.4. Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.2. A Autorização de Fornecimento (AF) para execução dos serviços será emitida pelo Município de Maravilha – SC.

14.3. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

14.5. A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os serviços, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, emitir laudos, emitir parecer sobre os serviços, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

15.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

15.3. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o livro de registro de ocorrência relacionadas com a prestação do serviço prestados.

16. DOS PAGAMENTOS

16.1. O pagamento será realizado conforme Cronograma de Pagamento do Setor de Tesouraria.

17. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora e do extrato do contrato, serão publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de SC. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.

17.2. Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão.

17.3. Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através do Protocolo Geral da Administração.

17.4. O recurso interposto será levado, pelo Município, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão impugná-lo num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5. Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

18. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como **ANEXO I** a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

18.2. O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

18.3. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

18.4. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preços.

18.5. O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

19.2. A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

19.3. A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação;

ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

19.4. A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes. (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).

19.5. O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

19.6. As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

19.7. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

19.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

19.9. Maiores informações sobre o presente Edital de Concorrência, bem como cópia do mesmo e todos os seus anexos, inclusive exame do Projeto Básico, podem ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Maravilha, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Av. Euclides da Cunha, n. 60, no horário das 13h às 19h, ou através do telefone/fax (49) 3664-0044.

19.11. Integram o presente edital para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DE MENOR

ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

Maravilha, 23 de dezembro de 2021.

SANDRO DONATI

Prefeito de Maravilha

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ____/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 000.000.000-00, residente e domiciliada no Município de Maravilha – SC.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução dos serviços médicos e técnicos para a Rede Pública Municipal de Saúde. conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS – FINANCEIRAS.

I – Do preço

O valor total dos serviços corresponde a R\$ _____
(_____).

II - Da forma de pagamento

O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro da administração municipal após apresentação de nota fiscal e laudo de conclusão, podendo ocorrer pagamentos parciais mediante laudo de execução a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município de Maravilha.

III – Do Reajustamento.

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, ou da hipótese de aplicação do disposto no art. 65, § 8º, da mesma lei, devendo ser utilizado como indexador o INPC, IGP-M ou Taxa SELIC, o que for menor.

IV – Da dotação orçamentária.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do elemento n. 4.4.90.51.99.

V – Do prazo.

O prazo para execução do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, através de fiscal de contrato a ser indicado pelo Município de Maravilha, para todos os efeitos.
- b) A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

Será firmado contrato nos termos de minuta em anexo com a Licitante vencedora, que será notificada pela Contratante no prazo de até 02 (dois) dias a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal n. 8.666/93 e com as alterações posteriores.

Farão parte integrante do contrato os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base o julgamento desta tomada de preço, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transição.

O contrato a ser assinado com a empresa licitante vencedora terá sua vigência adstrita ao prazo para execução dos serviços, estipulado, não podendo ultrapassar o mesmo, sob pena de multa diária, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa, aceita pelo Contratante.

No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar ART de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras, necessários à execução dos serviços.
- b) Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho - EPIs, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço;
- c) Apresentar laudo técnico, de profissional qualificado, quando solicitado pela Comissão Especial, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- d) Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- e) A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, respondendo pela segurança e solidez Dos serviços, nos termos do Código Civil e pela legislação que rege a matéria.
- f) A empresa contratada é obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- g) A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao contratante, mensalmente, planilha detalhada das atividades.

- h) Manter-se, durante o período contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, com a documentação pertinente e atualizada, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A contratante ficará obrigada a:

- a) A definição precisa do objeto desta licitação;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- c) Manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados;
- d) Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- e) Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- f) As demais responsabilidades determinadas na minuta contratual em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

1.1. Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

1.2. Multas de:

a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total.

1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

1.4. Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral, escrito, do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao contratante o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo.

Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação somente serão acolhidas nos termos do capítulo V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica Eleito o foro de Maravilha para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e, no que couber em Lei Especial.

Os concorrentes ficam cientes de que o Município se reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos pagamentos dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Para dirimir sobre as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maravilha – SC, _____ de _____ de 2021

Prefeito de Maravilha

Testemunhas:

Contratado

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA CONTRATANTE

O **Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina**, constitui _____, como Fiscal do Contrato Administrativo n. 000/2021, celebrado com a Empresa _____.

Maravilha – SC, _____, _____, _____.

SANDRO DONATI

Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A Empresa _____ constitui _____, como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n. 000/2021, celebrado com o Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Maravilha – SC, _____, _____, _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Empresa Contratada

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos que o _____, representando a Empresa _____, visitou os locais onde será executado os serviços, conforme memorial descritivo, conforme Processo Licitatório n. 239/2021, na modalidade de Concorrência n. 239/2021, constando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Local e data: _____

Prefeitura Municipal de Maravilha/SC

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARAVILHA – SC

ENDEREÇO: AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, 60.

CNPJ: 82.821.190/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO N.239/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N. 239/2021

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

A quem confere(m) amplos poderes para junto a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARAVILHA – SC, praticar atos necessários para representar a outorgante na Concorrência n.239/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para se for o caso de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARAVILHA – SC

ENDEREÇO: AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, 60.

CNPJ: 82.821.190/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO N.239/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 239/2021

DECLARAÇÃO

(razão social da licitante)
inscrita no CNPJ Nº: _____ com sede na

(nº de inscrição)

(endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF/MF nº
_____, para os fins de participação na Concorrência n.
239/2021, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no Edital da Concorrência em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARAVILHA – SC

ENDEREÇO: AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, 60.

CNPJ: 82.821.190/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO N. 239/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 239/2021

DECLARAÇÃO

—
CNPJ N.º: _____ (razão social na empresa) com sede na

(n.º de inscrição)

—
(endereço completo)

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência Pública n. 239/2021, **DECLARA** expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina a Lei.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina a Lei.

_____, ____ de _____ de 2021.

assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

Obs.: Inserir esta Declaração no envelope de documentos de habilitação

ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

LOTE N. 01		Contratação de pessoa jurídica especializada, para execução de serviços médicos e técnicos para a Rede Pública Municipal de Saúde, Equipe 01.	
Item	Quant.	Descrição	Cotação máxima unitária R\$
01	12 meses	Médico Clínico Geral – Segunda à Sexta – Feira, 20 horas semanais.	12.265,00
02	12 meses	Farmacêutica 20 horas semanais.	6.480,00
03	12 meses	Enfermeiro, 20 horas semanais	5.205,00
04	12 meses	Técnico (a) Enfermagem, 20 horas semanais.	2.408,00
05	12 meses	Assistente Administrativo 40 horas semanais.	4.340,00
COTAÇÃO MÁXIMA DO LOTE R\$		30.698,00 (trinta mil seiscientos e noventa e oito reais)	
LOTE N. 02		Contratação de pessoa jurídica especializada, para execução de serviços médicos e técnicos para a Rede Pública Municipal de Saúde, Equipe 02.	
Item	Quant.	Descrição	Cotação máxima unitária R\$
06	12 meses	Médico Clínico Geral – Segunda à Sexta – Feira, 20 horas semanais.	12.265,00
07	12 meses	Farmacêutica 20 horas semanais.	6.480,00
08	12 meses	Enfermeiro, 20 horas semanais	5.205,00
09	12 meses	Técnico (a) Enfermagem, 20 horas semanais.	2.408,00
COTAÇÃO MÁXIMA DO LOTE R\$		26.358,00 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais)	
COTAÇÃO GLOBAL R\$		57.056,00 (cinquenta e sete mil, cinquenta e seis reais).	

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

EU _____, Médico, CRM _____
RQE _____ (Especialidade), CPF sob o nº. _____ RG nº _____, expedida pelo
órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliada na RUA _____,
cidade de _____ CEP _____, DECLARO DESDE JÁ, ESTAR DISPONÍVEL
E APTO PARA TRABALHAR **IMEDIATAMENTE** NAS UNIDADES DE SAÚDE DE
MARAVILHA - SC, COMFORME EXIGÊNCIA DO PROCESSO N° _____/2021
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____/2021.

Maravilha - SC, ____ de _____ de 2022.

MÉDICO

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui como objetivo do presente, a contratação de pessoa jurídica especializada, **para implantação do projeto de Acolhimento e Humanização da Rede Pública Municipal de Saúde**; compreendendo Complexo Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Saúde da Criança, nas seguintes especialidades:

Requisitos:

Os profissionais enumerados que executarão os Serviços deverão comprovar conforme o objeto, a Graduação em Medicina ou residência em pediatria, conforme cada especialidade, bem como habilitação legal dos profissionais junto ao seu respectivo conselho. (Registro no CREMER e RQE para pediatra). (COREN para ENFERMAGEM).

Os serviços prestados compreendem:

- Consultas médicas a pacientes da rede municipal de saúde, no Pronto Atendimento, Nas UBS`s que compreendem Toda Rede Municipal de Saúde, Saúde da Criança, Tabagismo, Hipertensos, Reabilitação e demais vinculados a SMS.

- Solicitação de exames para diagnóstico, terapia e prevenção de doenças,
- Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar;
- Execução de serviços de urgência e emergência;
- Consultas na Atenção Domiciliar;
- Formação de junta médica;
- Atividades de Integração;
- Ações Comunitárias e de voluntariado;
- Plano de Atenção Básica e continuada;
- Acesso aos sistemas de apoio, como Teleconsultoria e Telediagnóstico (Telesaúde).

- Elaboração de Projeto de Acolhimento e Humanização da Saúde, preconizando a integração de todas as áreas vinculadas a saúde do município atuando com médicos da sua equipe nos locais previamente estabelecidos pela SMS de Maravilha – SC.

A Contratada deverá apresentar um cronograma com o compromisso de elaborar, desenvolver e executar Plano de Educação permanente para a equipe de Profissionais da Saúde que irão atuar no Projeto, bem como para o conjunto de técnicos de nível superior e de nível médio da municipalidade que irão atuar no Projeto. Com foco no **ACOLHIMENTO e HUMANIZAÇÃO** da população usuária

dos Serviços de Urgência e Emergência, Estratégia de Saúde da Família e Atenção Materna Infantil, priorizando principalmente:

Acolhimento e Triagem;

Equipe de Humanização;

Atender ao Fluxograma de Acolhimento

Ações Comunitárias itinerantes:

Plano de Atenção Básica e continuada domiciliar;

Remoção domiciliar;

Saúde da mulher;

Grupo de Gestantes;

Grupo de Hipertensos e Diabéticos;

Grupo de Lesões de Pele;

Reabilitação;

Grupo de Tabagismo e Dependentes Químicos;

Grupo de Saúde e Qualidade de Vida;

Saúde bucal;

Qualificação e Motivação dos Profissionais;

Atividades de Integração da Equipe;

Integração Família/Profissionais da Saúde;

Outros serviços a critério SMS;

Atender ainda, demais projetos inscritos no Ministério da Saúde ou que vierem a serem estabelecidos pelo município;

Os serviços terão início na data de assinatura do contrato.

Os serviços serão pagos por produtividade (hora/técnica trabalhada) para cada uma das áreas, onde a Secretaria fará a conferência (fiscalização) das atividades executadas e seus quantitativos.

Os serviços descritos pelo Projeto Básico serão prestados na Secretaria de Saúde ou onde ela indique expressamente. A empresa contratada arcará com a totalidade dos débitos tributários, trabalhistas, previdenciários e gastos administrativos com a contratação dos profissionais solicitados neste projeto básico. A quitação dos débitos anteriormente citados, deverão ser mensalmente comprovados.

O quantitativo indicado neste Projeto é estimado, ou seja, a Prefeitura não fica obrigada a contratar todas as horas indicadas, sendo utilizado à estimativa, apenas para fixar o máximo de horas/mês contratadas por profissional.

Toda e qualquer despesa que se origine dos serviços aqui contratados correrá por conta da empresa contratada, sendo repassado pela Prefeitura Municipal de Maravilha - SC, apenas os valores atribuídos às horas/técnicas efetivamente e comprovadamente executadas.

O profissional indicado pela empresa contratada para prestação de serviços descritos neste Projeto Básico que não se adequar ao serviço, que não se relacionar cordialmente com os funcionários do município, munícipes e membros da Secretaria de Saúde ou que não desempenhe de forma adequada e exigida suas atribuições profissionais será informado à empresa contratada para imediata substituição do profissional.

Local da Prestação de Serviços:

Os serviços serão prestados no Complexo Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde ou em qualquer estabelecimento indicado expressamente pela Secretaria de Saúde do município, incluindo atividades extras, fora dos ambientes de saúde.

Obrigações da Contratada:

A contratada fornecerá a suas expensas, equipamentos de segurança do trabalho de acordo com as normas remuneradora da Portaria nº 3214/78, uniformes, crachás de identificações dos prestadores de serviço e alimentação, transporte e hospedagem quando necessário.

A contratada disponibilizará um livro de ocorrências, com finalidade de registrar ocorrência quanto à deficiência de serviços prestados, que estará em local visível e de fácil acesso a usuários do SUS.

A contratada se compromete a apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar a terceiros.

A contratada deverá substituir a qualquer tempo, o profissional prestador do serviço indicado, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

Os serviços contratados deverão ser prestados conforme necessidade e determinação da SMS, a qual será responsável pela fiscalização dos mesmos.

A contratada responsabilizar-se pelos pagamentos dos honorários, encargos sociais, trabalhistas e o cumprimento das normas regulamentadas na portaria nº 3214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato.

A contratada detém profissionais que fazem parte do seu corpo Clínico, devidamente registrados no seu respectivo conselho, CREMER.

A SMS designará uma equipe de fiscalização que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, com amplos poderes para recusar e /ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes;

A representante da equipe de fiscalização da SMS fará revisão semanal no livro, de registro de ocorrência relacionadas com a prestação do serviço prestados, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou deficiências relatadas;

Dotação Orçamentária:

Orgão: 09 - Secretaria Municipal da saúde
Projeto atividade: 301.0013.2020 Manutenção das atividades de Atenção Básica
Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Projeto atividade: 302.0013.2021 Manut. das ativ. de Atenção média e Alta Complexidade
Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica